



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 03042/15

Administração Direta Municipal. Inspeção em Obras Públicas de responsabilidade da PREFEITA do MUNICÍPIO de LOGRADOURO, relativas ao exercício de 2014. Regularidade e Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02645/16

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo **Inspeção Especial** de **Obras/Serviços de Engenharia** executados pela **Prefeitura Municipal de Logradouro**, durante o **exercício de 2014**, sob a responsabilidade da Prefeita do mencionado município, Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho.
2. A **Auditoria**, em relatório inicial (fls. 5/11), informou que análise envolveu **aspectos técnicos e financeiro** referente a **execução das obras e/ou serviços de engenharia**, realizados pela **Prefeitura Municipal de Logradouro/PB**, durante o **Exercício Financeiro de 2014**, e relacionadas a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – **SAGRES**.
3. A **inspeção in loco** se deu no **período de 23 a 27 de março 2015**.

RELAÇÃO DAS OBRAS INSPECIONADAS E AVALIADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.1	Implantação de cobertura da quadra da EMEF Maria Eloi Leite	122.085,82
3.2	Conclusão do mercado de artesanato	84.141,71
3.3	Reforma e ampliação da unidade básica de saúde do sitio Braga	156.933,31
3.4	Construção de uma escola com 06 salas de aula na Vila Nova	106.859,56
TOTAL PAGO NO EXERCÍCIO (R\$)		470.020,40

4. Concluiu que as **despesas** apresentadas no montante de **R\$ 470.020,40** e os **serviços, foram executados** e os **custos estão compatíveis com os praticados a época**.
5. Foram observadas **pendências** quanto às informações do **GEOPB** nas obras de:

OBRAS COM PENDÊNCIAS		
NUMERO DA OBRA	DESCRIÇÃO	PENDÊNCIAS
00102011	CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO DE ARTESANATO NESTA CIDA-DE.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
00362011	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF)	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
00702012	CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELOI LEITE DESTA CIDADE.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída
00742012	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PEDRO FRANCISCO SOARES	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
00782012	REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS CARENTES DESTA CIDADE.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
01102013	CONCLUSÃO DE UM MERCADO DE ARTESANATO NESTA CIDADE.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída
01172013	CONCLUSÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA CIDADE DE LOGRADOURO-PB	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída
01312014	IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA E.M.E.F. PROFª MARIA ELOI LEITE	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
01382014	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO BRAGA EM LOGRADOURO.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
01442014	CONCLUSÃO DO MERCADO DE ARTESANATO	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída
01472014	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM SEIS (06) SALAS DO PROJETO FNDE, NA VILA NOVA DESCOBERTA NO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PB	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

6. Em razão das conclusões técnicas, o **Relator** ordenou a **citação** do responsável.
7. Devidamente **citada**, a Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, apresentou **defesa**, formalizada através do **Documento TC Nº 43839/15** (fls. 19/153).
8. Ao analisar (fls. 159/162) a documentação apresentada, a **Auditoria** entendeu que **permanecem as pendências** em relação à alimentação de informações no **Sistema Geo-PB** acerca de **09 obras**, sugerindo a autoridade responsável procurar o Administrador daquele Sistema com vistas ao **saneamento das falhas apontadas**.

QUADRO COM INDICAÇÃO DE OBRAS COM PENDÊNCIAS		
NÚMERO DA OBRA	DESCRIÇÃO	PENDÊNCIAS
00102011	CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO DE ARTESANATO NESTA CIDA-DE.	* Medição
00382011	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF)	* Medição
00742012	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PEDRO FRANCISCO SOARES	* Medição
00782012	REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO.	* Medição
01312014	IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA E.M.E.F. PROF.ª MARIA ELOI LEITE	* Medição
01382014	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO BRAGA EM LOGRADOURO.	* Medição
01472014	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM SEIS (06) SALAS DO PROJETO FNDE, NA VILA NOVA DESCOBERTA NO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PB	* Medição
01512015	AMPLIAÇÃO DO PRE ESCOLAR MARIA EUDESIA ALVES DE CARVALHO NESTA CIDADE.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Dados da obra concluída * Contrato
01782015	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato * Licitação

9. Os autos foram encaminhados ao **MPjTC**, para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **MPjTC**, em manifestação de fls. 164/166, pugnou, em síntese:

- 04.1.** REGULARIDADE das seguintes obras realizadas pelo Município de Logradouro, durante o exercício de 2014: 1) Implantação de cobertura da quadra da E.M.E.F. Maria Eloi Leite; 2) Conclusão do Mercado de Artesanato; 3) Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Sítio Braga; e 4) Construção de uma escola com 06 salas de aula na Vila Nova;
- 04.2.** RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Prefeitura do Município em epígrafe no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 09 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB, assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011, no que tange ao cadastramento, no referido Sistema, de informações referentes a todas as obras de sua responsabilidade.

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual não evidenciou irregularidades nas obras vistoriadas**. Entretanto, a **Auditoria** verificou **pendências** no **sistema GEOPB**, que devem ser **corrigidas de imediato** pela atual gestão.

Voto, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. JULGUE REGULARES os gastos realizados pelo Município de Logradouro, durante o exercício de 2014, para execução de obras cuja fiscalização dos recursos nelas empregados esteja sob a competência desta Corte;
2. RECOMENDE à atual gestão da Prefeitura Municipal de Logradouro no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 09 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03042/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM:

1. ***JULGAR REGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Logradouro, durante o exercício de 2014;***
2. ***RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Logradouro no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 09 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.*

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO